



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 886, DE 02 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO E O FORNECIMENTO POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS INSTALADOS NAS PROXIMIDADES E INTERIORES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, CIGARROS E DEMAIS SUBSTÂNCIAS QUE CAUSEM DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA A CRIANÇA E ADOLESCENTE, BEM COMO O CONSUMO EM PRAÇAS PÚBLICAS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que competente ao Poder Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescente, promovendo as medidas legais necessárias para mantê-los salvo de toda a forma de negligência, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente:

Considerando as ocorrências envolvendo crianças e adolescentes que possuem livre acesso a bebidas alcoólicas e/ou outras substâncias que causam dependências físicas ou psíquicas em estabelecimentos comerciais deste Cidade:

Considerando o número de estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas, muitos deles instalados nas proximidades das Unidades Educacionais Municipais;

Considerando que grande parte dos alunos do nosso Município se ausentam das Escolas Públicas Municipais para consumirem bebidas alcoólicas em Praças localizadas no entorno da Unidade Escolar em que estão matriculados, em alguns casos na companhia de adultos;

Considerando que compete ao Poder Público fiscalizar os estabelecimentos comerciais instalados no Município e impedir a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e demais substâncias que causem dependência física e psíquica a crianças e adolescentes;

Considerando que quanto mais fácil o acesso a estabelecimentos dessa natureza, devido à proximidade com os Estabelecimentos de Ensino, maior a probabilidade de os educandos, antes de ingressar na sala de aula ou saírem dela, dirigirem-se a esses locais para consumir tais substâncias que causam dependência física e psíquica;

Considerando que é “proibida a venda a criança ou adolescente de bebidas alcoólicas” e que constitui crime “vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”, punido com detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa, se o fato não constituir crime mais grave, nos termos dos artigos 81, incisos II e III, e 243, ambos da Lei nº 8.069/90 (ECA);



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



Considerando, por fim, que o Chefe do Poder Executivo Municipal é o porta-voz de todos os membros da sociedade, na condição de representante da vontade popular por comando constitucional, sendo de competência desse Poder Constituído defender os interesses das crianças e jovens deste município através da edição de normas que resguardem os seus direitos fundamentais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a comercialização e o fornecimento por estabelecimentos comerciais instalados nas proximidades e interiores das Unidades Educacionais Municipal de bebidas alcoólicas, cigarros e demais substâncias que causem dependências física ou psíquica a criança e adolescente.

Parágrafo único. Para efeito do presente ato consideram-se também estabelecimentos comerciais cigarreiras, barracas, bancas, quiosques, ambulantes e assemelhados que comercializem ou forneçam, ainda que gratuitamente, ministrem ou entreguem, de qualquer forma bebidas alcoólicas, cigarros ou qualquer outra substância que cause dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, nas calçadas dos estabelecimentos educacionais, e até 100m (cem metros) da localização dos mesmos.

Art. 2º. Fica estabelecido que os bares, restaurantes, quiosques, barracas, cigarreiras, lanchonetes, casas noturnas, estabelecimentos de diversão e comércio em geral e comerciantes ambulantes que venderem, fornecerem, ainda que gratuitamente, ministrarem ou entregarem, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa prevista em lei, ou permitirem que os mesmos consumam no interior dos estabelecimentos bebidas alcoólicas, cigarros ou qualquer outra substância que cause dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, sofrerão a aplicação das penalidades previstas nas Leis Municipais nºs. 572, de 31 de dezembro de 2009 – Código Tributário – e 647, de 24 de julho de 2013 – Código de Posturas, dentre as quais a suspensão ou a cassação da licença de funcionamento, com o consequente fechamento do estabelecimento, sem prejuízo das sanções previstas nas Legislações Federal e Estadual.

Art. 3º. Fica igualmente proibido o consumo por crianças e adolescentes, bem assim por pessoas maiores e capazes, de bebidas alcoólicas e demais substâncias que causem dependências física ou psíquica, nas Praças 11 de Novembro, Padre Cícero e Salvador Satírio da Costa.

Art. 4º. A fiscalização do cumprimento das proibições de que trata o presente Decreto fica a cargo da Guarda Municipal.

§ 1º - A Guarda Municipal na fiscalização das proibições deste instrumento no interior e no entorno das Escolas Municipais contará com o auxílio efetivo dos Auxiliares de Vigilância Escolar, a quem compete, dentre outras atribuições, fazer rondas diurnas e noturnas nas dependências das instituições de ensino.

§ 2º - A Guarda Municipal na fiscalização das proibições deste instrumento nas Praças Públicas contará com o auxílio efetivo dos Vigilantes Municipais, a quem compete, dentre outras atribuições, preservar pela integridade e conservação dos bens públicos.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



Art. 5º. Os agentes fiscalizadores procederão à fiscalização rotineira e, obrigatoriamente, por denúncia escrita formulada por qualquer do povo, entidades governamentais e não-governamentais, inclusive o Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário e seus Agentes de Proteção.

Art. 6º. Todas as infrações detectadas deverão ser objeto de relatório circunstanciado que deverá ser entregue ao Chefe imediato, que por sua vez encaminhará as ocorrências para apuração pela Administração Pública, quando se tratar de infração prevista no Código Tributário e/ou no Código de Postura, ou para o Ministério Público, quando se tratar de infrações previstas na legislação penal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, para as providências judiciais cabíveis.

Art. 7º. Os estabelecimentos caracterizados no art. 1º, deste Ato, ficam obrigados a fixar placa no seu interior sobre a proibição de que trata este Decreto Lei, sob pena de incidir nas mesmas sanções aqui estabelecidas.

Parágrafo único. A placa a que se refere o *caput* deste artigo deverá conter a identificação legível do estabelecimento, a razão social e o nome fantasia, medindo, pelo menos, 21 cm (vinte e um centímetros) de altura por 30cm (trinta centímetros) de largura, além dos seguintes dizeres: NESTE ESTABELECIMENTO É EXPRESSAMENTE PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO, CONSUMO E FORNECIMENTO, AINDA QUE GRATUITAMENTE, DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, CIGARROS E SUBSTÂNCIAS QUE CAUSEM DEPENDÊNCIA FÍSICA E PSÍQUICA A E POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2018.

Valter Acioli de Lima
VALTER ACIOLI DE LIMA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO. REGISTRADO E ARQUIVADO, EM 02 DE MAIO DE 2018. Prefeitura Municipal de Boca da Mata Margareth Cortez da Costa Assessora de Gabinete
